



ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO

CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL — RIO GRANDE DO NORTE

1756, Abril, 28

NATAL

Caixa

6

Doc. N.º

393

1756, Abril, 28, Natal

CARTA do capitão-mor do Rio Grande do Norte, Pedro de Albuquerque e Melo, ao rei [D. José] sobre a recepção do alvará de lei, que declara que os vassallos que se casarem com índias não ficam com infâmia alguma, e informando que foram feitos os devidos registros.

Anexo: certidões (3).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 6, D. 53

AHU_ACL_CU_018, Cx. 6, D. 393

Ita em 29 de Agosto de 1756

Seu Senhor

Apresente finta que veyo a porto

de Pernambuco, Reubi as Ordens de Vossa Mag.^e em ellas em clura
de Navarra de ley que Vossa Mag.^e foi servido mandar passar a favor dos
Indios desta America, Ordenando os fuisse publicas e legitas
nos lros da Secretaria deste Governo, e nos da Camara desta Cidade, e
Provedoria Geral della, O que tudo fica satisfeito, na forma que
Vossa Mag.^e foi servido ordenar, como consta das Certidoins
que em cluras Remeto. A qual Pessoa de Vossa Mag.^e
se pde q. amparo dos Seus Vassallos. Cid. do Rio Grande
do Norte 28 de Abril de 1756 a



do Rio Grande do Norte Pedro de Albuquerque

Amilindo

Castro, Secretario deste Governo por auctoridade do Secretario actual, Certifico em:
Coms por Ordem do Cap. am. mior desta Capitania do Rio Grande do Norte
Segdo de Albuquerque, e Nello Registro notorio de Registos de Ordens e Off:
varas Reais que serao nesta Secretaria, e Nvama de ley por que Sua Mag. que
Reis Guame e servido declarando que os vassallos deste Reyno, e da America
que Cararem Com Indias della nao fcaõ Com infamia alguma antes de fcaõ
dignos da sua Real attencao, e serao preferidos nas terras em que se offabale:
cerem para os lugares e occupacoes que couberem na graduacao de suas pro:
prias, e seus fillos, e descendentes serao habere e capiare de qual quer emprego,
honra ou dignidade sem que ne fcaõ de despenha alguma em virtude
destas alianças, em que se comprehendem as que ja se achao feitas antes desta
Revolucao, e que sempre se praticaram Com as portuguezas que Cararem
Com os Indios, e seus fillos e descendentes Com se declaro nomes no Al:
vara, e que todos os preferidos passa na verdade, e para constar pacy a:
prezente Certidao por mim feita e assignada em 28 de Abril
de 1756

M. Pinto de Castro

1



Manoel e Antonio Simentel de Melles Ex
 civis de venado da femara desta cidade de Natal da
 pitancia do Rio Grande do Norte por sua allegaçao de
 29.9. e do Certesio que do Sr. Capitão Mor Pedro
 de Albuquerque Castello mandou cumthvarã de ley
 por que Sr. Aleg. e servido dectarar que os vassallos
 do Reyno e desta America que lararem Com Indias
 Noss. Sr. Com infamia a l'pama anty de fary dignoz
 della qual abençã, e l'pã preferido nas terras em
 que se estabelecerem para o l'pã e occupaçõ que
 couberem na graduaçõ de l'pã, e l'pã, e l'pã
 e dependente de l'pã, e l'pã de qual quer
 Compromisso contra a dignidade de l'pã que necessitam
 de dignida alguma Comay que o dito Alvarã de
 Lata o qual fica registado no L. Duodecimo de l'pã
 q'ntos que do Sr. dectado a l'pã de 27.9. Pal
 so l'pã de Naverdade e addito L. de l'pã
 de que passo a presente certidã por M. de l'pã
 da l'pã do Sr. Capitão Mor Cidade de Natal 21
 de Abril de 1756

Antonio Sim. de Melles

Antonio Sim. de Melles

Antonio Sim. de Melles

Paulo Coelho Escrivam da Fazenda da Província da Ilha
de Santa Catharina e do Almirantado desta Cidade do Natal
Capitania de São Paulo grande do Norte por Sua Magestade
do Conselho Emcomendação por ordem do Capm Mor
douto cid. Pedro de Albuquerque e Mello Cumprase
do Provedor actual e Sargento Mor Dionisio da Costa
Soary Registoj no Livro terceiro de Registos de ordenas e Al-
varas Reaes q serve nesta Província e Alvará de São
por q Sua Magestade Real q. Ee servido declarar q se
Lançados deste Reyno e da America q cararem com In-
dijs della nas ficas com infamia alguma antes de foy
dignos da Sua Real alencas e servido preferidoj nas terras
em que se Citaba a serem para selugary e occupar e q au-
torom nagraduaca de suas pousas e seu foy e de condentes
seras e de seij e capary de qualqvier emprego em ma sudig-
nid. sem q ne foy item de dispensa alguma em terras
doutas e terras em que se occuparem aique ja se achas
feitas antes desta resolução equo o mymo se foy a ser
com arputuqueray q cararem com os Indios e a seu
foy de condentes como se declara no mymo Alvará
e quanto do preferido para na ord. e para o mto
para j a parente Cortes e Mm foy a Ca e jriada
Em 28 de Abril de 1756

Paulo Coelho